



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000267/15	06/07/2015 11:27:34	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00029263-1 / FAZENDA SANTA RITA SA	2.2 CPF/CNPJ: 17.343.617/0001-02	
2.3 Endereço: RODOVIA MG 453 - KM 08, 0 CAIXA POSTAL 38	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PARAGUACU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.120-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00029263-1 / FAZENDA SANTA RITA SA	3.2 CPF/CNPJ: 17.343.617/0001-02	
3.3 Endereço: RODOVIA MG 453 - KM 08, 0 CAIXA POSTAL 38	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PARAGUACU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.120-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Rita	4.2 Área Total (ha): 712,8474
4.3 Município/Distrito: PARAGUACU	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.701	Livro: Folha: Comarca: PARAGUACU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 417.916 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.609.711 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,09% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	712,8470
Total	712,8470
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	331,2900
Total	331,2900

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
418103	7611450	SIRGAS 2000 / W	23K	Outro	150,0000
Total					150,0000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					64,5020
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,0452	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,0452	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					0,0452
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Outro -					0,0452
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	419.235	7.608.667	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Infra-estrutura					0,0452
Total					0,0452
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 01/07/2015

" Data da emissão do parecer técnico: 04/08/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a regularização de ampliação de uma estrada em uma área correspondente a 0,0452 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Fazenda Santa Rita", está localizado no Município de Paraguaçu/MG, possui área escriturada de 712,8470 ha. Conforme manual do bolsa verde o número de módulos fiscais do município é (26).

Propriedade rural situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 417916 Y 7609711. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. A referida propriedade não possui sede no local. Possui como atividade a cafeicultura e lavouras anuais. A cafeicultura ocupa uma área de 50,2935 ha enquanto a área ocupada pelas lavouras anuais perfazem 280,9965 ha. Ao "centro/sul" da propriedade possui o Córrego da Laje e a "nordeste" um curso d'água sem denominação, afluente do Córrego da Laje. A Reserva Legal da propriedade encontra-se regularizada junto ao cartório de registro de imóvel (AV-1-12701 - 22/01/2013), sendo composta por duas glebas, perfazendo uma área total de 150,0000 ha. As glebas da reserva legal estão situadas sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 417094 Y 7608237 (Gleba 01 - 31,0000 ha) e X 418724 Y 7608079 (Gleba 02 - 119,0000 ha). Sendo o total da área de preservação permanente da propriedade de 64,5020 ha. As áreas de preservação permanente em alguns sem a presença de cobertura florestal nativa. Mas também há trechos com presença de cobertura florestal nativa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Paraguaçu/MG possui 8,09% de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande.

Com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 5, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa, e a propriedade limítrofe à APA da Bacia do Rio do Machado (Uso: Uso sustentável).

O objetivo da intervenção é a regularização de "ampliação de uma estrada em uma área de 0,0452 ha, havendo a supressão de vegetação nativa rasteira e arbustiva", caracterizada como estágio inicial de regeneração natural, estando em área de preservação permanente, "sem possuir autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Infração nº 136830".

Com a intervenção, foi informado/solicitado no requerimento, intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa, e após vistoria "in loco", foi constatado que a área é composta principalmente por vegetação rasteira, arbustiva e com presença de alguns indivíduos arbóreos secos. Sendo observada uma pequena quantidade de material lenhoso disperso pela área. Portanto sendo estimado um rendimento lenhoso aproximado de 1 (um) metro cúbico.

Sendo a localização da intervenção situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84: intervenção - X 419235 Y 7608667. O memorial descritivo da área encontra-se em anexo ao processo, sendo utilizado aqui apenas um ponto como referência. Todas as informações referentes às áreas e coordenadas foram obtidas através do levantamento topográfico de responsabilidade técnica de José Gilberto Vieira Frare, CREA 80468/D, ART nº 1420150000002430703.

Através de imagens do aplicativo Google Earth foi possível verificar que na data de 13 de maio de 2003 a referida estrada já estava construída.

O requerente apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área de 0,0900 ha, dentro da propriedade, através do plantio de espécies nativas da região, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) também de responsabilidade técnica de José Gilberto Vieira Frare, CREA 80468/D, ART nº 1420150000002430703.

6. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental. Área passível, tecnicamente, para a intervenção requerida em uma área de 0,0452 ha.

7. Validade:

Sugestão para validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: (12) meses.

Porém, como há questionamentos legais quanto à área de preservação permanente e por se tratar de um processo de intervenção ambiental, as considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Sul de Minas ou pelo Superintendente, em Varginha.

Destarte, aguarde-se o parecer jurídico.

MEMORIAL DESCRITIVO INTERVENÇÃO

Área (ha): 0,0452

Perímetro (m): 138,67

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice IT_V_01 de coordenadas N 7608682.862 m e E 419241.009 m, situado na margem de um carreador, na divisa com uma área de cerrado remanescente da propriedade; segue margeando o carreador com o azimute de 101°52'39" e com a distância de 7.60 m até o vértice IT_V_02 de coordenadas N 7608681.299 m e E 419248.443 m, situado na divisa com uma área de cerrado remanescente da propriedade; segue confrontando com a área de cerrado remanescente da propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 200°14'57" e 30.32 m até o vértice IT_V_03 de coordenadas N 7608652.851 m e E 419237.949 m; 174°10'47" e 31.49 m até o vértice IT_V_04 de coordenadas N 7608621.522 m e E 419241.142 m; 281°52'51" e 7.43 m até o vértice IT_V_05 de coordenadas N 7608623.051 m e E 419233.875 m; 354°00'01" e 31.52 m até o vértice IT_V_06 de coordenadas N 7608654.401 m e E 419230.580 m; 20°07'30" e 30.3 1 m até o vértice IT_V_01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

5. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias):

Ficando como medidas mitigadoras, compensatórias as apresentadas no processo, com as seguintes ressalvas: a) colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de preservação permanente, reserva legal e recuperação/compensação ambiental; b) todos os trabalhos realizados na área recomposição deverão ser focados de modo a minimizar os impactos ambientais; c) é proibida qualquer atividade antrópica, bem como o pastoreio de animais em área de preservação permanente (APP) situada no interior da propriedade; d) o PTRF deverá ser executado na íntegra; e) cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das condicionantes supramencionadas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 30 de julho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Foi requerido por FAZENDA SANTA RITA S/A., inscrito no sob o CNPJ sob o nº. 17.343.617/0001-02, intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa em estágio inicial, para fins regularização de ampliação de uma estrada vicinal, localizada na Fazenda Santa Rita, localizado no município de Paraguaçu, matrícula 12.701 do CRI de Paraguaçu. Os emolumentos foram devidamente recolhidos (fls. 57). A propriedade possui sua inscrição no SICAR (fls. 20/26).

Análise

Trata-se de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em estágio inicial para fins de regularização de ampliação de uma estrada vicinal, a qual foi objeto de lavratura de auto de infração nº. 136830.

O processo encontra-se regularmente em ordem.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como sendo de baixo impacto pela Lei Estadual 20.922/13:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

Foram indicadas medidas mitigadoras e compensatórias, as quais estão de acordo com a Resolução CONAMA 369/06.

Conforme Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a competência para a análise e autorização é da COPA, face a existência de supressão de vegetação nativa.

Frise-se que a Lei 11.428/06 não impõe óbice a supressão de estágio inicial.

Conforme art. 76, §3º do Decreto 44.844, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA a ser expedido, automaticamente desembargará a área objeto de autuação.

"Art. 76. A penalidade de suspensão de atividade será aplicada, pelo servidor credenciado, nas hipóteses em que o infrator estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente e poderá ser aplicada nos casos de segunda reincidência em infração punida com multa.

...

§ 3º A suspensão de atividade, nos termos do disposto no § 9º do art. 16, da Lei nº 7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo Secretário de Estado ou por dirigentes máximos da FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização".

Ainda, para o atendimento da Lei Estadual nº. 4.747/68, deverá ser cobrada a taxa florestal em dobro:

"Art. 68. A falta de pagamento, o pagamento a menor ou fora do prazo da Taxa Florestal sujeitará o contribuinte a multa de 100% (cem por cento) da taxa, observadas as seguintes reduções":

Conclusão

Em face ao acima exposto, verificamos que o pedido é juridicamente possível, pois preenche os requisitos da legislação em vigor, não encontrando óbice à regularização pretendida, devendo a validade do DAIA, caso concedido, ser de 1 (um) ano. Quando da emissão do DAIA, deverão ser recolhidos a taxas e reposição florestal, com a observação alhures.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 12 de agosto de 2015

Fazenda Santa Rita

Em Azul área da propriedade.
Em Vermelho área proposta para intervenção.

Concórdia

Google earth

Image © 2015 CNES / Astrium
© 2015 Google

